



Município de Rebouças

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI

CNPJ: 77.774.859/0001-82

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 – centro - Fone (42) 3457-1234 - CEP 84.550-000

Rebouças – Paraná

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeito.zak@gmail.com

OF. GAB-PREF. Nº 049/2022

Rebouças, PR, 01 de agosto de 2022.

Ref.: Encaminha PL 029/2022

Programa de incentivo a fruticultura

CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS
RECEBIDO
05/08/22
V. S. S. S. S. S.

Senhor (a) Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

Ao cumprimentá-los cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar em anexo, para apreciação e votação dessa colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei acima referenciado que trata do Programa Municipal de incentivo a fruticultura.

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei que ora colocamos a apreciação DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DA CADEIA DA FRUTICULTURA, consistindo por parte do Município em valores a serem aplicados na aquisição de mudas frutíferas e assistência técnica para implantação e ampliação de pomares comerciais, mediante análise da Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento, Meio Ambiente e Serviços Rurais e IDR-PR, buscando melhoria na produtividade e na qualidade dos alimentos produzidos. Mediante o presente projeto de lei, o Município visa promover políticas públicas com o objetivo de incentivar os produtores que fazem parte da agricultura familiar a plantar frutífera, fortalecendo a agricultura como atividade econômica sustentável. Destaca-se que o fortalecimento da fruticultura, através da implantação e ampliação de pomares poderá fomentar a venda e captação de agroindústrias de beneficiamento de frutas, diversificando economicamente este setor, gerando renda e empregos no município, entre outros objetivos extremamente importantes para o Município de uma forma geral.



Município de Rebouças

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI

CNPJ: 77.774.859/0001-82

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 – centro - Fone (42) 3457-1234 - CEP 84.550-000

Rebouças – Paraná

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeito.zak@gmail.com

Denota-se que o programa visa promover o desenvolvimento rural e econômico dos envolvidos, sendo que tal programa é muito importante para fomentar a qualidade de vida e renda no meio rural, tratando-se de relevante medida com foco tanto em práticas voltadas à agricultura, quanto em práticas que visam o bem-estar social.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, ao tempo em que renovamos nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

LUIZ EVERALDO ZAK

Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

RICARDO CARLOS HIRT JUNIOR

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Rebouças

REBOUÇAS – PR.



Município de Rebouças

Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento, Meio Ambiente e Serviços Rurais.

Rua Simão Domingues nº88 (42) 3457 22-59 - CEP 84.550-000
CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná
[e-mail:sec.agricultura@reboucas.pr.gov.br](mailto:sec.agricultura@reboucas.pr.gov.br)

PROJETO DE LEI N.º 029/2022

Institui o Programa Municipal de Incentivos a Fruticultura no Município de Rebouças, e autoriza a concessão de incentivo através de mudas frutíferas e assistência técnica aos agricultores familiares estabelecidos no Município a fim de fomentar a implantação da fruticultura e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo a Fruticultura no âmbito do Município de Rebouças – PR, com objetivo de incentivar os agricultores familiares a produzir, industrializar e comercializar frutas, tornando a fruticultura uma atividade econômica sustentável, preservando e priorizando a agricultura familiar no Município de Rebouças, Estado do Paraná.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Incentivo a Fruticultura:

- I – Fortalecer a agricultura familiar do município através da fruticultura como atividade econômica sustentável;
- II – Incentivar a implantação de pomares de frutas inserindo na cultura do Município;
- III – Gerar empregos e renda nas propriedades rurais;
- IV – Preservar o meio ambiente através do incentivo a adoção de técnicas sustentáveis de produção na cultura das frutas;
- V – Aumentar a produção de frutas para atender programas institucionais e os mercados municipal e regional.
- VI – Contribuir com a qualidade de vida da população;
- VII– Promover a implantação de agroindústrias para o beneficiamento das frutas e derivados produzidos no município e região.
- VIII- Diminuir e/ou evitar o Êxodo Rural

Art. 3º Fica definido como culturas a serem trabalhadas no início do programa de Incentivo a Fruticultura; citros em geral, pêssego, caqui, maçã, uva e kiwi, espécies nativas ou



Município de Rebouças

Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento, Meio Ambiente e
Serviços Rurais.

Rua Simão Domingues nº88 (42) 3457 22-59 - CEP 84.550-000
CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná
[e-mail:sec.agricultura@reboucas.pr.gov.br](mailto:sec.agricultura@reboucas.pr.gov.br)

adaptadas a nossa região e com boa produção recomendada pelos técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento, Meio Ambiente e Serviços Rurais ou por parceiros.

Art. 4º Para efeito desta Lei considera-se:

I – Agricultor Familiar: pessoa física que explora a terra com fins econômicos ou de subsistência, por meio da agricultura, da pecuária, da silvicultura, do extrativismo sustentável, da aquicultura, além de atividades como o turismo, respeitadas a função social da terra;

II – Termo de Adesão e Compromisso: documento por meio do qual o agricultor familiar oficializa seu interesse em aderir ao Programa Municipal de Incentivo a Fruticultura declarando possuir as condições previstas no Art. 6º, desta Lei, se comprometendo a receber e prestar as informações necessárias aos técnicos responsáveis pelo diagnóstico e pela elaboração do Projeto Técnico Individual da propriedade, bem como ao cumprimento das metas que serão propostas;

III – Projeto Técnico Individual: documento elaborado por técnicos especializados e sob supervisão da Secretaria Municipal de Agricultura Desenvolvimento Meio Ambiente e Serviços Rurais e IDR (Paraná) Cooperativa, Sindicato dos Trabalhadores rurais, contendo um cadastro do produtor rural e de sua área de cultivo; diagnóstico inicial com informações agrônômicas, ambientais, sociais e econômicas da(s) propriedade(s) do produtor rural aderente ao Programa.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos aos produtores cadastrados no programa sendo formas de incentivos:

- I – distribuição de mudas frutíferas;
- II – Assistência técnica;
- III- cursos técnicos de práticas e manejos;
- III- Apoio e incentivo a comercialização;
- IV- Apoio a implantação de agroindústrias.

Art. 6º Os incentivos para a implantação dos pomares serão disponibilizados, mediante o cumprimento de exigência por parte dos beneficiários para a liberação dos incentivos.

I – Fase 1 – Adesão do agricultor familiar ao programa e assinatura dos Termos de responsabilidade e Cooperação, elaboração do Projeto Técnico Individual pelos técnicos da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente ou parceiros.

II – Fase 2 –Reunião de todos os documentos requeridos, coleta e análises do solo, recomendação técnica de correção, sendo a calagem e fosfatagem do solo, uma responsabilidade do produtor.

III – fase 3 – serão fornecidos mudas frutíferas aos agricultores conforme recursos financeiros disponível pela Secretaria de Agricultura Desenvolvimento Meio Ambiente e



Município de Rebouças

Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento, Meio Ambiente e
Serviços Rurais.

Rua Simão Domingues nº88 (42) 3457 22-59 - CEP 84.550-000
CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná
[e-mail:sec.agricultura@reboucas.pr.gov.br](mailto:sec.agricultura@reboucas.pr.gov.br)

Serviços Rurais no decorrer do ano, em caso de inscrição de número superior aos recursos disponível os demais agricultores ficarão inscritos para anos posteriores.

IV – Fase 4 – Aquisição ou produção das mudas frutíferas pelo município e repassado ao produtor.

V – Fase 5 – Plantio das mudas frutíferas, obtidas de viveiros certificados ou produzidas no viveiro municipal de acordo com o Projeto Técnico Individual, sendo a operação de plantio de responsabilidade do produtor.

VI – Fase 6 – Doação de no máximo até 100 mudas de frutas perenes para implantação de até um pomar para as propriedades destinadas especificamente para esse fim pelos produtores da agricultura familiar.

VII – Fase 7 – Assistência técnica agrônômica e análises complementares.

VIII – Fase 8 – Apoio a agro industrialização.

IX – Fase 9 – Apoio à comercialização.

§ 1º As metas contidas no Projeto Técnico Individual da propriedade deverão abranger a adoção das boas práticas agrícolas que deverão ser implantadas gradativamente para que ao final de 03 (três) anos as áreas de cultivo dos produtores rurais beneficiados possuam:

I – Mapeamento e sinalização da propriedade, em especial das áreas de cultivo e de preservações incentivadas pelo projeto;

II – Realização criteriosa de análises químicas e físicas de solo nas áreas de cultivo previamente mapeadas;

III – Acompanhamento técnico agrônômico e registro das informações sobre operações realizadas nas áreas cultivadas; fitossanitários realizados em cada área de cultivo implantada;

IV – Realização de gradativas intervenções de manejo adequado do solo de acordo com o técnico responsável;

V – Exercer ações para manutenção constante da cobertura do solo através de cobertura verde e/ou murch natural;

VI – Realização das adequações necessárias para preservação dos cursos d'água e nascentes existentes nas áreas beneficiadas, atendendo o código e legislação vigente;

§ 2º O não cumprimento integral e sem justificativa das metas propostas no Projeto Técnico Individual da propriedade ocasionará:

I – Exclusão do produtor rural do programa, que só poderá aderir novamente ao programa se comprovar o cumprimento das metas anteriormente estipuladas.

II – Ficará o produtor encarregado de devolver o custo dos investimentos feitos pela prefeitura municipal, indicado no projeto individual.

Art. 7º O Projeto Técnico Individual será adaptado para cada propriedade, e será implantado mediante critérios técnicos e observados o disposto no Art. 6º, e incisos desta Lei.



Município de Rebouças

Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento, Meio Ambiente e
Serviços Rurais.

Rua Simão Domingues nº88 (42) 3457 22-59 - CEP 84.550-000
CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná
[e-mail:sec.agricultura@reboucas.pr.gov.br](mailto:sec.agricultura@reboucas.pr.gov.br)

Art. 8º A adesão ao PROGRAMA MUNICIPAL DE FRUTIFICULTURA será opcional e voluntária e será formalizada mediante Termo de Adesão e Compromisso, no qual serão expressamente definidos os compromissos assumidos, requisitos prazos de execução e demais obrigações a serem cumpridas para fazer jus aos incentivos.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento, Meio Ambiente e Serviços Rurais fica designada como órgão responsável para analisar e deliberar sobre os projetos técnicos de implantação do programa nas propriedades.

Art. 10 As despesas previstas para execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal, ficando autorizada a abertura de eventuais créditos orçamentários suplementares ou especiais, se necessário.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Caetano Castagnoli, Rebouças, PR, em 01 de agosto de 2022.



LUIZ ENEFRALDO ZAK
Prefeito Municipal